



SEÇÃO: DESAFIOS INTERDISCIPLINARES EM TEMPOS DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

A luta abolicionista também é justiça climática: uma análise hemerográfica sobre os espaços de privação de liberdade diante das enchentes no Rio Grande do Sul em 2024

The abolitionist struggle is also climate justice: a Hemerographic Analysis of Spaces of Incarceration in the Face of the 2024 Floods in Rio Grande do Sul

**Paola Bettamio
Mendes¹**

orcid.org/0009-0004-1000-6462
paolabettamiomendes@gmail.com

Recebido em: 15 jul. 2024.

Aprovado em: 16 ago.2024.

Publicado em: 06 nov. 2024.

Resumo: A Resumo: O presente ensaio tem como objetivo fomentar a discussão acerca do impacto das mudanças climáticas para as pessoas privadas de liberdade no Brasil, propondo a integração da luta abolicionista à concepção de justiça climática. A partir de uma análise hemerográfica, foram selecionados três veículos de comunicação para fornecer informações sobre os impactos das enchentes nas unidades socioeducativas de internação e nas unidades prisionais no Rio Grande do Sul. O estudo conclui que há uma vulnerabilidade específica associada às pessoas privadas de liberdade diante das emergências climáticas, tornando urgente a consolidação desse campo de pesquisa e a inclusão desse tema na agenda política sobre adaptações climáticas.

Palavras-chave: Privação de Liberdade. Mudanças Climáticas. Abolicionismo Penal. Justiça Ambiental. Racismo Ambiental.

Abstract: This essay aims to promote discussion about the impact of climate change on incarcerated individuals in Brazil, proposing the integration of the abolitionist movement into the concept of climate justice. Through a hemerographic analysis, three media outlets were selected to provide information on the impacts of floods on juvenile detention centers and prisons in Rio Grande do Sul. The essay concludes that there is a specific vulnerability associated with incarcerated individuals in the face of climate emergencies, making it urgent to consolidate this field of research and include this topic in the political agenda on climate adaptations.

Keywords: Deprivation of Liberty. Climate Change. Penal Abolitionism. Environmental Justice. Environmental Racism.

1 Introdução

Daniel Holt apresentou, em 2015, uma pesquisa crucial para a reflexão sobre o impacto das mudanças climáticas. Ele abordou três questões críticas que, até então, eram negligenciadas pelo debate global: como o aumento das temperaturas e as ondas de calor causadas pelas alterações climáticas afetarão a população carcerária, os funcionários que atuam nas unidades e as instalações penitenciárias; o que pode ser feito para minimizar os perigos do calor extremo; e quais seriam as implicações legais do calor excessivo nas prisões e nas cadeias. A publicação dessa pesquisa nos Estados Unidos é considerada precursora em seu campo, pois inaugurou a conexão de dois temas que eram analisados de forma isolada: o impacto das mudanças climáticas e o sistema carcerário.



Artigo está licenciado sob forma de uma licença
[Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

¹ Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, Brasil.

Apesar do considerável aumento de artigos e de relatórios que abordam os impactos das mudanças climáticas e ambientais nos locais de privação de liberdade nos Estados Unidos e em outros países, como na França, na América Latina, o debate parece ainda incipiente. No contexto brasileiro, foi consultado o Catálogo de Teses e de Dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e não se obteve resultados para buscas, como "clima e privação de liberdade", "clima e prisão", "clima e cárcere", "clima e sistema socioeducativo", "mudança climática e privação de liberdade", "mudança climática e prisão", "mudança climática e cárcere" ou "mudança climática e sistema socioeducativo".

Portanto, diante da lacuna de pesquisas e de artigos acadêmicos que tratem dos impactos das mudanças climáticas e ambientais em espaços de privação de liberdade, este ensaio propõe uma reflexão, por meio de uma pesquisa hemerográfica, sobre a repercussão da crise climática no Rio Grande do Sul, em 2024, para as pessoas privadas de liberdade. Além disso, discute a relevância do debate abolicionista para os conceitos de justiça ambiental e racismo ambiental.

A pesquisa hemerográfica utiliza como fonte os meios de comunicação de circulação geral para coleta de dados sobre uma determinada comunidade ou um grupo social, utilizando como instrumento as notícias e as informações (Fortes 2003). Erni Seibel (2024) destaca a importância dessa metodologia para fatos sociais relevantes que emergem como questões públicas, polêmicas ou não, e sobre as quais ainda não existem dados sistematizados. Além disso, o autor aponta que pesquisas hemerográficas são fundamentais para a formulação de políticas públicas, especialmente na etapa de formação da agenda, uma vez que os veículos de comunicação são formadores de opiniões políticas e públicas.

Ademais, uma breve investigação sobre essa metodologia revela diversos artigos e pesquisas que analisam o impacto da crise climática em territórios através da pesquisa hemerográfica. Assim, a escolha metodológica justifica-se neste

estudo, inicialmente, pela ausência total de dados que tratem da vulnerabilidade das pessoas em privação de liberdade diante das mudanças climáticas e ambientais no Brasil. Além disso, a escolha metodológica também considera que o caso analisado, as enchentes no Rio Grande do Sul, é recente e, portanto, ainda conta com poucos dados ou pesquisas vinculadas ao acontecimento.

Para o estudo realizado, foram consultadas matérias de diferentes veículos de comunicação virtual durante os meses de maio e junho de 2024, considerando que as enchentes começaram no final de abril de 2024, e as reportagens que relacionam o tema do impacto das enchentes com a privação de liberdade começaram a ser publicadas em maio. A seleção dos veículos de comunicação foi realizada por meio do Google Notícias, resultando na escolha de três fontes: G1, Ponte e publicações da Secretaria do Sistema Penal e Socioeducativo do Rio Grande do Sul. A justificativa para a escolha dessas três fontes baseia-se em motivos distintos: o G1 foi selecionado devido ao seu uso frequente como referência em outras pesquisas hemerográficas; a Ponte foi escolhida por geralmente publicar matérias que abordam a temática das mudanças climáticas em espaços de privação de liberdade; e a Secretaria do Sistema Penal e Socioeducativo do Rio Grande do Sul foi incluída por ser o órgão responsável pela execução das medidas socioeducativas e das penas no estado, tornando-se essencial apresentar também a narrativa oficial.

2 Racismo Ambiental, Justiça Climática e a luta pela abolição das prisões e das internações

Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU, n.d.), mudanças climáticas referem-se a todas as transformações de longo prazo nos padrões de temperatura e de clima. Essas mudanças já podem ser sentidas por todas as sociedades, e a tendência é de que elas aumentem ou se intensifiquem ao longo dos anos. Apesar da afirmação anterior, é necessário fazer uma ressalva fundamental para a continuidade desta

pesquisa: mesmo que todas as sociedades já estejam sendo impactadas pelas mudanças climáticas, há um recorte geográfico, racial, social e de gênero que faz com que alguns países, territórios e pessoas sejam mais atingidos por essas mudanças do que outros.

O impacto das mudanças climáticas é observado de forma mais intensa no Sul Global (Barcellos 2024). Da mesma forma, territórios mais empobrecidos, como favelas e periferias, serão mais afetados do que territórios com maior Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) (Rodrigues 2022). Como consequência, pessoas negras, indígenas, pobres, mulheres, idosos, crianças e demais grupos vulneráveis serão mais impactados(as) por essas mudanças climáticas, levando em consideração a interseccionalidade destes e de outros grupos já suscetíveis.

Dessa maneira, cabe identificar dois conceitos imprescindíveis para qualquer análise que trate do impacto das mudanças climáticas: o racismo ambiental e a justiça ambiental. Embora esses dois conceitos não sejam oriundos do mesmo fato político, existem algumas similaridades no contexto histórico de onde surgiram. Enquanto Robert Bullard (1993) em Houston, Estados Unidos da América (EUA), identificou que 14 dos 17 depósitos de resíduos industriais da cidade estavam localizados em comunidades negras, iniciando assim o movimento acadêmico em torno do que seria posteriormente chamado de justiça ambiental, Benjamin Franklin Chavis Jr. esteve na Carolina do Norte, EUA, lutando pelos direitos de uma comunidade negra que estava sendo atingida pelo descarte de dejetos tóxicos, e cunhou o termo "racismo ambiental" (Herculano 2014). Portanto, embora os conceitos tenham surgido a partir de duas referências e fatos políticos distintos, estão, em sua gênese, interligados. Afinal, ambas as análises partem de dois territórios racializados, nos quais pessoas negras eram a maioria, e do mesmo contexto: o depósito de resíduos.

Santos (2023), ao falar do racismo ambiental, aponta que pessoas negras sempre estiveram na luta por uma justiça ambiental, levando em consi-

deração que, ao falar de países que vivenciaram o processo de escravidão, essas pessoas sempre estiveram expostas aos impactos ambientais por morarem em áreas de risco, sem saneamento básico, sem água e distantes de políticas públicas eficientes para garantir o mínimo existencial. Como afirmam Amparo e Pereira (2023, 10): "povos negros e originários no Brasil e em boa parte do Sul Global já sentiam e articulavam injustiças ambientais e climáticas antes do termo 'racismo ambiental' ser cunhado como tal".

São diversas vertentes que analisam o conceito de racismo ambiental, inclusive algumas que negam sua existência, mas para este estudo, será usado o conceito de racismo ambiental desenvolvido por Dutra (2023, 89):

O racismo ambiental pode ser definido como o reconhecimento da dimensão racial dentro do contexto da crise climática. Dimensão que usa o conceito de raça, mas que inclui, além de negros e negras, indígenas, ribeirinhos, extrativistas, pescadores, pantaneiros, geraizeiros, caiçaras, ciganos, quilombolas, moradores de favelas e encostas, mulheres, mães solas e jovens. Dessa forma, esse conceito se apresenta como uma manifestação contemporânea do racismo e da discriminação racial que marca a vida das pessoas em seus territórios.

Dutra (2023), ao desenvolver o conceito de racismo ambiental, analisa-o a partir da crise climática, mas é importante incorporar também a crise ambiental nesse conceito. Afinal, nem toda crise ambiental é uma crise climática, mas toda crise climática é uma crise ambiental, por isso é crucial demarcar que o racismo ambiental também existe diante da crise ambiental. A crise ambiental é um conceito mais amplo e que precisa ser analisada a partir de uma crítica ao modelo produtivista e mercantil da civilização capitalista (Löwy 2014).

Nesse sentido, o racismo ambiental seria o reconhecimento da dimensão racial dentro do contexto da crise ambiental, incorporando o conceito de raça de forma ampla, que inclui, como Dutra (2023) apresenta, grupos que estão em territórios empobrecidos ou vulneráveis à violência; em territórios que vivenciam uma ausência de políticas públicas; ou pessoas em condições de

suscetibilidade. Dutra (2023) também mobiliza ao longo do texto um conceito abordado de diversas formas por autores, como Michel Foucault, Achille Mbembe e Silvio de Almeida.

Foucault (2016), ao analisar sociedades modernas e as tipologias do poder, define que, na ordem antiga, os soberanos possuíam o direito de matar e, por consequência, também exerciam um direito sobre a vida, tendo em vista que é na escolha de quem morre que se estabelece quem vive. Porém, as sociedades modernas transformaram esse paradigma a partir do momento em que a vida se torna objeto de agenciamento de poder. Portanto, para uma ordem biopolítica, em vez de limitar a vida pelo poder de fazer morrer, limita-se a morte pelo fazer viver, define-se quem vive para definir quem irá morrer.

Mbembe (2018) atualiza essa concepção de Michel Foucault considerando limitante o conceito de biopoder para analisar a submissão da vida à morte na atualidade, propondo então a necropolítica como uma subjugação da vida ao poder da morte (Bontempo 2020). A raça também aparece como um fator determinante para o exercício do necropoder, sendo os grupos racializados aqueles mais propensos a serem executados, descartados ou excluídos, considerando que a morte, para Mbembe, vai além do seu sentido literal, exemplificado pelo entendimento de morte social usada no processo de escravização.

Por fim, Almeida (2019, 71), ao apresentar uma das funções do racismo, indica que este seria responsável por definir pontualmente "os grupos que merecem viver e os que merecem morrer, entre os que terão a vida prolongada e os que serão deixados para a morte, entre os que devem permanecer vivos e os que serão mortos", ou seja, o racismo seleciona invariavelmente os corpos nos quais seriam exercidos o necropoder de Mbembe ou o biopoder de Foucault.

Toda essa construção teórica contribui para a reflexão do conceito de racismo ambiental, visto que, ao apontar os territórios que serão mais afetados pelas mudanças climáticas, conclui-se que são justamente aqueles em que o Estado já reproduz seu necropoder, seja por ausência de

políticas públicas ou pela escolha sistemática de uma política de segurança pública que aplica o terror e a violência como regra. Esses territórios também são ocupados por pessoas cujos corpos são identificados como descartáveis ou "morri-veis", como pessoas negras, indígenas, pobres e outros grupos de vulnerabilidade social.

Sobre o conceito de justiça ambiental, recorre-se a Acselrad, Mello e Bezerra (2009, 41) para sua conceituação:

Conjunto de princípios e práticas que:

- asseguram que nenhum grupo social, seja ele étnico, racial ou de classe, suporte uma parcela desproporcional das consequências ambientais negativas de operações econômicas, decisões políticas e programas federais, estaduais, locais, assim como da ausência ou omissão de tais políticas;
- asseguram acesso justo e equitativo, direto e indireto, aos recursos ambientais do país;
- asseguram amplo acesso às informações relevantes sobre o uso dos recursos ambientais, a destinação de rejeitos e a localização de fontes de riscos ambientais, bem como processos democráticos e participativos na definição de políticas, planos, programas e projetos que lhes dizem respeito;
- favorecem na constituição de sujeitos coletivos de direitos, movimentos sociais e organizações populares para serem protagonistas na construção de modelos alternativos de desenvolvimento que assegurem a democratização do acesso aos recursos ambientais e a sustentabilidade do seu uso.

Nessa perspectiva, a própria existência do conceito de justiça ambiental já pressupõe um cenário de desigualdade social, racial, econômica, de gênero, geográfica, entre outras. Partindo dessa premissa, não será possível alcançar a justiça ambiental sem que antes haja justiça social e, por conseguinte, justiça racial. Para mudar esse paradigma, é imprescindível compreender como o modelo neoliberal e o capitalismo acirram todas as desigualdades destacadas acima. Assim sendo, a luta por justiça ambiental também deve ser uma luta contra o capitalismo (Löwy 2014) e, conseqüentemente, uma luta abolicionista.

Apesar dos estudos apontarem cada vez mais a importância de incluir o racismo ambiental e a justiça ambiental nas análises, sobretudo naquelas que envolvem as mudanças climáticas ou ambientais, pouco se reflete sobre o impacto

dessas mudanças na vida de adultos e de adolescentes que se encontram em privação de liberdade. Quando o tema é abordado no Brasil, as pesquisas e as análises sobre clima costumam ignorar que existem pessoas privadas de liberdade em espaços denunciados por serem insalubres, disseminadores de doenças e de violações de direitos.

Retomando os conceitos de Foucault, Mbembe e Almeida sobre biopoder, necropoder e racismo estrutural, se existe uma estrutura no Estado capaz de selecionar a mortificação de pessoas ainda em vida, ela está vinculada aos espaços de privação de liberdade. Seja pelas condições físicas, geralmente precárias, seja pelo atendimento que ignora as subjetividades, como até mesmo os nomes, o que transforma os cárceres e as unidades socioeducativas em "espaços de dejetos" para pessoas rejeitadas pela sociedade.

Segundo o Levantamento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) de 2023 (Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania 2023), 63,8% dos adolescentes incluídos no sistema socioeducativo brasileiro são negros e possuem uma média de renda familiar entre "sem renda" e "menos de um salário-mínimo". Em referência ao sistema prisional, o Relatório de Informações Penais (Ministério da Justiça e Segurança Pública 2023) publicado em dezembro de 2023, apresenta que o Brasil possui 644.316 adultos presos, ocupando a terceira maior população em situação de cárcere do mundo. Também é destoante o quantitativo da população negra nos cárceres, sendo 304.018 de pessoas pardas, 98.455 de pessoas pretas e 179.444 de pessoas brancas. No quesito educação, os maiores índices são de pessoas que não concluíram o ensino fundamental. No geral, é possível afirmar que as pessoas que se encontram em privação de liberdade também são aquelas que, em sua maioria, seriam atingidas pelas mudanças climáticas, mas a condição da privação de liberdade as torna mais vulneráveis e invisíveis para as emergências climáticas.

No Brasil, anualmente, o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura realiza

inspeções em unidades prisionais e socioeducativas. Os relatórios apresentados apontam altos índices de violações de direitos, como falta de atendimento na saúde básica, falta de água potável, superlotação, tortura e outras questões que comprometem o mínimo de dignidade. Contudo, esses relatórios, assim como outros, não avaliam como as mudanças climáticas afetam diretamente a vida e a saúde das pessoas em privação de liberdade.

Um estudo realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (2023) destacou as principais causas de letalidade no ambiente prisional, como as condições estruturais das prisões, a falta de acesso à água, o atendimento médico precário e a exposição a ondas de calor e frio. Apesar de o estudo não integrar a temática das mudanças climáticas, apresentou causas diretamente vinculadas a elas, além de relatar que, mesmo esses elementos sendo causadores de morte, as mortes foram consideradas naturais, transformando as instituições penitenciárias em verdadeiros "espaços de produção e disseminação de enfermidades":

Mais da metade das pessoas tiveram mortes classificadas como "naturais", quando, ao manusear os documentos dos processos – apesar das ausências de informações e das muitas lacunas promovidas por subnotificações – pudemos verificar que a morte natural foi um longo e tortuoso processo de adoecimento, falta de assistência, definhamento e morte (Conselho Nacional de Justiça 2023, 16).

Algumas pesquisas realizadas nos Estados Unidos já indicam como as emergências climáticas afetam diretamente a saúde de pessoas privadas de liberdade. Um exemplo disso são os dados apresentados pela Texas Tribune que relata que pelo menos 41 pessoas morreram de causas cardíacas ou desconhecidas nas prisões do Texas no verão de 2023, muitas delas na faixa dos 20 e 30 anos (Harrington 2023). É importante lembrar que algumas prisões nos Estados Unidos possuem ar-condicionado; no caso do Texas, 30% das unidades estão equipadas com esse recurso. No Brasil, nenhuma prisão conta com ar-condicionado, embora o estado do Mato Grosso tenha um projeto em andamento de inclusão

de ar-condicionado em departamentos prisionais voltados para o trabalho (Ribeiro 2024).

Também é possível encontrar outras pesquisas nos Estados Unidos que analisam o impacto das mudanças ambientais. Alguns exemplos incluem a alta exposição a cinzas tóxicas de carvão na Pensilvânia, a inalação de fungos na Califórnia, a exposição prolongada à água contaminada com arsênico no Texas (Berndt, Mitra e Loftus-Farren 2017) e os efeitos das enchentes na saúde e na vida das pessoas privadas de liberdade. De acordo com uma análise do *The Intercept* (Brown 2022), 621 instalações nos EUA estão em risco de inundação.

Outrossim, há estudos que indicam o aumento da vulnerabilidade das pessoas privadas de liberdade devido aos efeitos das mudanças climáticas, em decorrência de fatores, como raça e classe. Kristen Cowan afirma que o histórico de insegurança alimentar, os problemas de saúde pública e a ausência de condições dignas, que quase sempre antecedem à privação de liberdade, tornam a população em situação de cárcere mais vulnerável aos impactos das mudanças climáticas (Harrington 2023). Se essa análise for feita levando em consideração os(as) adolescentes que se encontram cumprindo medida socioeducativa de internação, a situação possivelmente piora, levando em conta a condição de desenvolvimento a que estão submetidos(as).

Ademais, o trabalho produzido por Purdum et al. (2021) aponta que existem especificidades quando se trata de pessoas em privação de liberdade diante de "desastres" ambientais. Esses estudos denunciam que, nos momentos de emergência, os aparatos do Estado não estão preparados para proteger a vida das pessoas em privação de liberdade, que são sempre as últimas a serem salvas.

Além de tudo o que foi mencionado sobre a vulnerabilidade das pessoas em privação de liberdade, e também das pessoas que trabalham nesses espaços, é essencial refletir sobre a ausência de análises de impacto ambiental na construção e na manutenção de unidades de privação de liberdade. Um exemplo recente

disso está em curso em Minas Gerais com o projeto de construção de novas unidades socioeducativas de internação no modelo de parceria público-privada, uma iniciativa do ex-presidente Jair Bolsonaro. O projeto prevê a construção de duas unidades socioeducativas de internação em municípios onde não existiam tais unidades, Betim (Região Metropolitana de Belo Horizonte) e Santana do Paraíso (Vale do Aço) (Anced 2024). Contudo, não foram apresentados estudos que avaliem os impactos ambientais e sociais dessas construções.

À vista disso, Ueda (2023) apresenta diversos exemplos de como as unidades prisionais nos Estados Unidos estão contribuindo para a crise ambiental nos territórios onde estão localizadas. Segundo a autora, entre 2008 e 2015, o Complexo Correcional de Monroe, em Washington, despejou cerca de 500.000 galões de água contaminada nas hidrovias das regiões próximas, corroborando a ideia de que a própria existência das unidades prisionais já contribui para o agravamento das emergências ambientais.

Se a própria existência das unidades de privação de liberdade é incompatível com um meio ambiente saudável, torna-se indispensável abordar o abolicionismo penal como um princípio orientador para a justiça ambiental e climática. Além disso, o abolicionismo penal deve ser entendido como uma forma de combater o racismo ambiental, dado que os espaços de privação de liberdade são reprodutores de violência, sobretudo contra pessoas negras e pobres. A luta abolicionista emerge, assim, como uma estratégia para mitigar os danos causados pelas emergências climáticas e ambientais, além de proteger a vida de milhares de pessoas.

O abolicionismo penal pressupõe o desmantelamento das infraestruturas de punição, encarceramento e vigilância, ou seja, a eliminação não apenas das unidades físicas nas quais as pessoas são mantidas presas, mas também do próprio sistema penal. Este último é entendido como a institucionalização do poder punitivo do Estado e sua complexa fenomenologia, que os abolicionistas denominam de organização

cultural do sistema de justiça criminal (Andrade 2006). Diversas fundamentações metodológicas de análise sustentam o abolicionismo penal, entre as quais se destacam a perspectiva estruturalista de Michel Foucault, a materialista de Thomas Mathiesen e a abordagem fenomenológica de Louk Hulsman, majoritariamente originárias da Europa. Dentre as várias correntes, a referência teórica adotada neste ensaio é a apresentada por Angela Davis.

Davis (2018) utiliza a criminologia crítica marxista como uma das ferramentas para entender o sistema penal. Sua análise pressupõe uma relação direta entre a ascensão do capitalismo e a escolha do encarceramento como modelo primário de punição. O modelo capitalista produziu grupos marginalizados, em sua maioria empobrecidos e racializados, que não se encaixam na lógica produtiva e, por isso, são considerados descartáveis. A prisão, então, é utilizada como um meio de segregar essa classe improdutiva e passa a ser incorporada como prioridade em quase todos os sistemas penais. Diante disso, para Davis, o abolicionismo penal precisa ser necessariamente anticapitalista, pois os detentores dos meios de produção lucram com o encarceramento, seja por estarem diretamente ligados ao mercado econômico prisional, seja por manterem o poder sobre as classes subalternas.

Além da criminologia crítica marxista, Davis incorpora a perspectiva racial como elemento crucial para o abolicionismo penal. Qualquer análise que se proponha a refletir sobre o sistema penal na América do Norte ou na América Latina deve apontar o racismo como um fator estruturante para a manutenção desse sistema. O perfilamento racial e a seletividade penal são práticas comuns tanto pela polícia quanto pelo judiciário (Davis 2018) e são essas técnicas disciplinares e de vigilância que definem o racismo como fundamento para o punitivismo. Portanto, o abolicionismo defendido por Angela Davis é, também, antirracista. Por fim, Davis introduz as reflexões de gênero no debate sobre o abolicionismo penal, considerando que, para ela, a luta abolicionista é uma luta contra a democracia bur-

guesa e contra as diversas formas de opressão. Assim, é imperativo que esse abolicionismo seja igualmente antissexista e combata a homofobia.

O caminho que Davis (2018) propõe para o abolicionismo penal inicia-se com uma reflexão sobre a construção do complexo industrial prisional. Esse complexo possui uma dimensão que vai além da mera soma de todas as prisões em um país, ou seja, trata-se, na verdade, de "um conjunto de relações simbióticas entre comunidades correccionais, corporações transnacionais, conglomerados de mídia, sindicatos de guardas e projetos legislativos e judiciais" (Davis 2018, 115). Portanto, para ela, a perpetuação da punição ocorre por meio dessas relações. Se o objetivo é desmantelar esse modelo de punição, é essencial que todas essas relações simbióticas sejam questionadas, contestadas e substituídas.

Nesse sentido, a proposta não é pensar em um substituto único para o sistema penal, ou para substituir a prisão por outro modelo parecido, seria pensar em novas instituições que ocupem o espaço que a prisão ocupa na nossa sociedade, em outras palavras:

Em vez de tentar imaginar uma única alternativa ao sistema de encarceramento existente, temos que imaginar uma série de outras que exigirão transformações radicais em muitos aspectos de nossa sociedade. Alternativas que não combatam o racismo, a dominação masculina, a homofobia, o preconceito de classe e outras estruturas de dominação não levarão, em última análise, ao desencarceramento e não promoverão o objetivo da abolição (Davis 2018, 117).

Angela Davis (2018) exemplifica esse novo modelo por meio da desmilitarização das escolas, da universalização de um sistema único de saúde, da revitalização da educação em todos os níveis, da descriminalização do uso de drogas e da criação de um sistema de justiça baseado na reparação e na reconciliação, em vez de na punição e na retaliação. Essas mudanças seriam capazes de preencher o vazio deixado pelas prisões e alterar a estrutura do complexo industrial prisional. O modelo de punição, que hoje parece indispensável para a vida em sociedade, perderia seu sentido.

As alternativas propostas por Davis (2018) buscam combater os problemas sociais que sustentam a existência do complexo industrial prisional, o que não significa necessariamente propor uma substituição imediata desse complexo. A luta abolicionista, a partir da perspectiva de Angela Davis, é um projeto em etapas e contínuo, que pressupõe o fim das opressões e das desigualdades, além de uma mudança no paradigma da punição e da retaliação para um enfoque na reparação e na reconciliação.

Como aplicar o abolicionismo penal de Angela Davis no contexto da justiça climática brasileira? Primeiramente, é necessário destacar a ausência das pessoas privadas de liberdade nas discussões sobre emergências climáticas. Essa exclusão ocorre de forma direta, uma vez que essas pessoas não participam das discussões sobre as mudanças climáticas, e também de forma indireta, dado que as pesquisas, projetos e análises não incluem a realidade da privação de liberdade nos planos de mitigação das emergências climáticas e nas políticas ambientais. Diante disso, é crucial, antes de tudo, dar visibilidade à existência das pessoas privadas de liberdade e compreender como suas realidades estão sendo afetadas por essas mudanças. Esse processo também atua como um mecanismo de humanização dessas pessoas, pois, ao não serem lembradas durante a formulação das políticas, acabam sendo esquecidas e tornadas descartáveis na sua implementação.

Além das propostas de Davis (2018), para transformar o complexo industrial prisional, como a desmilitarização das escolas e das polícias, melhorar o atendimento à saúde integral e combater o racismo e a violência de gênero, é igualmente importante investir em iniciativas que reduzam o número de pessoas em privação de liberdade e que conscientizem a população sobre alternativas de resolução de conflitos que não dependam da justiça criminal. Exemplos dessas iniciativas incluem a descriminalização de crimes de pequeno potencial ofensivo e crimes patrimoniais, o uso da justiça restaurativa crítica, como contraponto ao punitivismo, e a descriminalização e a legalização das drogas.

Por fim, é necessário que novos estudos sejam realizados para modificar os parâmetros arquitetônicos das unidades de privação de liberdade, considerando as ondas de calor e de frio, as chuvas sazonais e as possíveis inundações. Em momentos de crises climáticas, é essencial que existam planos emergenciais que priorizem a liberdade como medida preferencial para as pessoas em privação de liberdade que estejam sendo afetadas.

Este ensaio é apresentado como uma análise inicial sobre a integração do abolicionismo penal com a justiça ambiental e climática. Espero que novos desdobramentos surjam após sua publicação, sem que as propostas aqui delineadas se esgotem.

3 O impacto da emergência climática no Rio Grande do Sul para pessoas privadas de liberdade

Desde 1941, o Rio Grande do Sul sofre com chuvas intensas que ocasionam inundações. Em 2023, o estado já havia registrado um número recorde de enchentes, mas nada comparado ao que ocorreu no primeiro semestre de 2024. A chuva forte começou em 27 de abril, na cidade de Santa Cruz do Sul, e estendeu-se por mais de 470 cidades, sobrecarregando as bacias dos rios Taquari, Caí, Pardo, Jacuí, Sinos e Gravataí que transbordaram. Segundo a Agência Brasil, em julho de 2024, foram contabilizados 180 óbitos, 32 pessoas desaparecidas e cerca de 800 feridos (Laboissière 2024). Marília Closs (2024) afirma que o Rio Grande do Sul viveu uma das maiores crises climáticas do Brasil, resultante de uma combinação de fatores: o desmonte de instrumentos ambientais, a falta de investimentos e, de forma mais enfática, o atraso na construção de estratégias de adaptação ao clima.

Sendo uma emergência climática dessa magnitude, é evidente que houve impacto nos espaços de privação de liberdade. Não foi a primeira vez que surgiram matérias jornalísticas denunciando o impacto das enchentes e dos altos índices de chuva nesses espaços no Brasil. Contudo, as referências aos acontecimentos nunca são encontradas em Planos Situacionais

de Meio Ambiente de estados ou municípios nem em Planos Diretores (PD). Também não são identificados registros sobre esse tema em dissertações e teses, conforme a consulta no Catálogo de Teses e de Dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e no Google Scholar (Google Acadêmico). De forma resumida, apenas foram detectados registros sobre o tema em algumas matérias de veículos de comunicação, mesmo o Brasil tendo três em cada quatro municípios com risco de desastres causados por chuvas e 73% da população (Anjos 2024) vivendo em municípios mais suscetíveis a alagamentos, inundações, enxurradas ou deslizamentos de terra.

Na pesquisa realizada no Google Notícias, foram encontradas seis matérias, em anos diferentes, tratando do assunto, além do caso do Rio Grande do Sul em 2024. Havia mais de uma matéria em alguns anos sobre o mesmo fato, então optou-se por selecionar as mais detalhadas. O Quadro 1 trata dos estados, dos anos e dos veículos de comunicação dessas matérias:

Estado	Ano	Veículo de Comunicação
São Paulo	2016	UOL
Alagoas	2018	G1
Rio de Janeiro	2020	IDMJ RACIAL
Alagoas	2021	JORNAL EXTRA
Santa Catarina	2022	G1
Santa Catarina	2023	NSC TOTAL

Quadro 1 – Matérias sobre o impacto de enchentes em espaços de privação/restrição de liberdade antes de 2024

Fonte: Elaborado pela autora.

No que tange ao sistema socioeducativo, em particular as unidades de internação, não foi encontrada matéria alguma falando sobre o impacto de enchentes nem de inundações nas unidades até 2023, e isso não significa necessariamente que não aconteceu. Também não

foram encontradas informações sobre o plano de contingência, as diretrizes para prevenção e o controle de enchentes ou o mapeamento de enchentes para as unidades prisionais mencionadas. Não há pesquisas nem dados sobre a saúde das pessoas privadas de liberdade e de trabalhadores após enchentes.

O caso do Rio Grande do Sul em 2024 foi uma das maiores emergências climáticas do estado e do país, impactando diretamente as unidades prisionais e socioeducativas. Para a análise hemerográfica, foram escolhidos três veículos de comunicação: G1, Ponte e matérias da Secretaria do Sistema Penal e Socioeducativo do Rio Grande do Sul. Ademais, foram analisadas três matérias do sistema socioeducativo e uma cartilha, bem como três matérias do sistema prisional.

3.1 Sistema Socioeducativo²

A primeira matéria (Teixeira 2024a) que saiu vinculada ao sistema socioeducativo do Rio Grande do Sul tratando do impacto das chuvas nas unidades foi publicada em 9 de maio de 2024, pelo *site* da FASE, 13 dias após o começo das notificações do agravamento das chuvas (G1 RS 2024b). A matéria intitulada "Boletim sobre a situação das unidades da FASE em decorrência das enchentes", assinada por Saul Teixeira, informava que o nível da água do Rio Guaíba tinha alcançado a Sede Administrativa da Fundação, localizada na Avenida Padre Cacique, por isso os adolescentes que estavam no Centro de Atendimento Socioeducativo Padre Cacique (Case PC) e no Centro de Internação Provisória Carlos Santos (CIPCS) tinham sido transferidos no dia 8 de maio de 2024 para o Complexo da Cruzeiro, localizado na zona sul. A matéria não apresenta quantos adolescentes foram transferidos nem por quantos dias as unidades ficaram alagadas, mas a Avenida Padre Cacique situa-se no bairro Menino Deus e desde o dia 6 de maio já existiam registros de que a água avançava rapidamente nessa região (Zucatti e Crancio 2024).

² Conforme o *site* da Fundação de Atendimento Socioeducativo (FASE), vinculado à Secretaria do Sistema Penal e Socioeducativo do Rio Grande do Sul, o estado conta com 13 unidades de internação, sendo 12 masculinas e 1 feminina. O *site* também apresenta alguns dados sobre a lotação das unidades de internação, de modo que, no mês de julho de 2024, foram contabilizados 353 adolescentes em privação de liberdade.

A segunda matéria (ASCOM SSPS 2024), também publicada no *site* da FASE, sem autoria, ocorreu no dia 24 de maio de 2024. Intitulada como "SSPS divulga orientações para as unidades da FASE em decorrência das enchentes", essa reportagem relata a existência de um material que foi produzido pela Secretaria do Sistema Penal e Socioeducativo apresentando medidas para diminuir o risco de exposição a patógenos. Contudo, o material não é divulgado na matéria, tampouco é apresentado quando essas medidas seriam aplicadas.

A última matéria (Teixeira 2024b) foi publicada no dia 20 de junho de 2024 e trata de um relatório com as ações promovidas pela FASE no período das enchentes. O relatório apresenta o panorama das transferências, a entrega de donativos para servidores atingidos pelas enchentes e as "ações solidárias" realizadas por adolescentes.

Sobre as transferências, o relatório aponta que os adolescentes foram realocados para uma estrutura que estava desativada há mais de seis meses, mas que teria acontecido uma ação de mobilização para estruturar a unidade para a recepção dos adolescentes. O retorno deles para as unidades de origem ocorreu nos dias 27 e 28 de maio de 2024. Apesar de ter sido publicada uma matéria sobre orientações de saúde pós-exposição a patógenos, o relatório não apresenta informações sobre a realização de alguma campanha nesse sentido. Também não há menção aos danos ocorridos nas unidades nem à quantidade de adolescentes transferidos, tampouco há informações sobre se um deles ou um funcionário contraiu alguma doença em decorrência da exposição. O relatório também indica que foram feitos donativos para servidores atingidos pelas enchentes. A iniciativa destinou vestimentas, cestas básicas e materiais de limpeza para 33 funcionários.

Por fim, o relatório apresenta o que denominam "ações solidárias" como o trabalho de adolescentes e de funcionários da FASE na produção de alimentos, de vestimentas e de outros itens para doação. Um aspecto importante é que, apesar da emergência climática de grande dimensão,

o trabalho dos adolescentes no sistema socioeducativo, ainda que seja para "ajudar", deve ser regulamentado e remunerado, algo que o relatório não menciona se foi realizado. Não se pode explorar o trabalho infantojuvenil, mesmo diante de uma emergência climática, pois a privação de liberdade não retira a condição de desenvolvimento dos adolescentes.

Além disso, no sistema prisional, os adultos que optarem pelo trabalho devem ser remunerados e têm direito à remição de pena. Já no sistema socioeducativo, os adolescentes só podem trabalhar no modelo de jovem aprendiz, não recebendo remição pelo trabalho para diminuição do tempo de cumprimento da medida socioeducativa. Ademais, não foi encontrado no relatório qualquer referência a "ações de solidariedade" para as famílias dos adolescentes nem a possibilidade de doação dos itens produzidos pelos adolescentes às suas próprias famílias.

O Conselho Nacional de Justiça, em maio de 2024, lançou um manual com diretrizes para o sistema penal e socioeducativo no Rio Grande do Sul diante da emergência climática (Conselho Nacional de Justiça 2024). Na Seção C do documento, existem orientações para a reavaliação das medidas de internação, com a finalidade de extinguir a medida ou autorizar a visita domiciliar estendida por prazo indeterminado. A cartilha não indica se essas orientações foram consideradas.

Pela leitura das matérias vinculadas ao sistema socioeducativo, é possível identificar que duas unidades foram atingidas pelas chuvas: o Centro de Atendimento Socioeducativo Padre Cacique (Case PC) e o Centro de Internação Provisória Carlos Santos (CIPCS). Conforme os dados compartilhados pelo *site* da FASE, em maio de 2024, havia 52 adolescentes nas duas unidades, e, de acordo com as matérias da Secretaria, todos os adolescentes foram transferidos para outra unidade. Considerando a cronologia dos fatos, levando em conta que já havia notícia de água emergindo desde o dia 6 de maio no bairro Menino Deus, onde as unidades estão localizadas, os adolescentes podem ter ficado nas unidades em contato com a água por mais

de 48 horas, aumentando o risco de exposição a patógenos. Outro elemento importante é que não foi mencionado se havia algum documento com o mapeamento das unidades que poderiam ser atingidas pelas chuvas ou diretrizes para prevenção, monitoramento e controle de enchentes em áreas com unidades. Esses documentos são fundamentais para resguardar a vida e a saúde de toda a comunidade socioeducativa. Outrossim, também não foi encontrada menção aos danos causados nas unidades nem como se manteve a convivência familiar ao longo dos dias de calamidade pública.

3.2 Sistema Prisional³

A primeira matéria usada como fonte de análise para entender o impacto das enchentes no sistema prisional foi publicada no dia 04 de maio de 2024, no G1, intitulada "Temporais no RS: enchentes deixam presídios ilhados; 1 mil detentos foram transferidos. Pelo menos seis casas prisionais enfrentam problemas por conta dos temporais" (G1 RS 2024a). De acordo com o G1, 1.057 pessoas privadas de liberdade que se encontravam na Penitenciária Estadual do Jacuí (PEJ) tiveram que ser transferidas para a Penitenciária de Alta Segurança de Charqueadas (PASC) e para outras galerias da mesma unidade.

Além disso, o G1 alerta que a Penitenciária Modulada Estadual de Charqueadas (PMEC), o Instituto Penal de Charqueadas (IPCH), a Penitenciária Estadual de Charqueadas II (PEC II) e a Penitenciária Modulada Estadual de Montenegro estavam ilhados. O Presídio Estadual de Arroio do Meio estava isolado devido à queda de pontes e ao bloqueio de estradas, e as unidades prisionais do Vale do Rio Pardo estavam sem abastecimento de água (G1 RS 2024a).

A segunda matéria foi publicada no dia 8 de maio de 2024, por Jennifer Mendonça (2024), na Ponte. Essa matéria talvez seja a mais importante das que foram analisadas, pois conta, por meio dos relatos de pessoas que estavam em privação

de liberdade e de seus familiares, como estavam as condições dentro das unidades. Segundo a Ponte, apesar das fontes oficiais relatarem que a situação nas unidades estava sob controle e que havia fornecimento de água, as famílias e as pessoas que estão em situação de privação de liberdade nas unidades atingidas pelas enchentes relatavam o contrário (Mendonça 2024). Este foi o relato de uma pessoa que estava na Penitenciária Modulada Estadual de Montenegro:

Nós estamos há sete dias sem banho. Sete dias comendo arroz e feijão. Nós estamos [em] seis dentro de uma cela, e eles pagam um, dois litros de água para cada cela. Dois litros para seis, cara. E a situação de higiene... Nós estamos cagando na sacola e jogando para o fundo da galeria. Tá tudo cagada. Ninguém aguenta mais o fedorão de merda (Mendonça 2024).

A Ponte também afirmou que as famílias estavam sendo contactadas para que enviassem água, alimentos e itens de higiene para seus familiares que estavam dentro das unidades, e as poucas famílias que conseguiam chegar às unidades com os itens selecionados não recebiam informações sobre as condições de saúde de seus parentes.

"Se tivesse numa situação normal, a casa [unidade prisional] não teria autorizado as famílias a levar água, né?", questiona Raquel⁴. Para ela, a situação é "constrangedora". "A sua casa tá debaixo de água, muitos familiares estão em abrigos, dependendo de doações de outras pessoas, e ainda a gente tem que se deslocar nessa situação para suprir uma necessidade que é a responsabilidade do Estado, que é o básico, que é comida e água", lamenta. "Além de tudo isso, a gente não vai poder ver o nosso familiar. A gente vai largar a sacola lá para eles e vai voltar para casa arriscando a vida" (Mendonça 2024).

A Ponte também alertou que na Penitenciária Estadual de Porto Alegre (PPOA) não havia água nem luz, e que as poucas pessoas que recebiam os itens de doação pelos familiares acabavam

³ O sistema prisional do Rio Grande do Sul conta com 77 unidades e, segundo o *site* da Polícia Penal do Rio Grande do Sul, no mês de julho, existem 45.291 pessoas privadas de liberdade no estado.

⁴ Conforme a reportagem, o nome foi trocado a pedido da entrevistada.

tendo que dividir e racionar água e alimentos, pois muitas não estavam recebendo visitas. Por fim, apesar de não haver registro na matéria sobre prisão domiciliar ou liberação para pessoas que estavam em privação de liberdade, houve para aqueles e aquelas que estavam em regime semiaberto. Entretanto, não houve acompanhamento no transporte dessas pessoas para casas ou abrigos; simplesmente, tiveram que sair das unidades buscando caronas com caminhões, contando com a própria sorte (Mendonça 2024).

A última matéria analisada foi escrita pela Rafaela Pollacchini (2024) e publicada pela Secretaria do Sistema Penal e Socioeducativo (SEAPEN) do estado do Rio Grande do Sul no dia 28 de maio de 2024. A SEAPEN informou que mais de 600 pessoas que estavam presas trabalharam em "ações de auxílio" para a população do Rio Grande do Sul, recebendo remição de pena pelos dias trabalhados. Assim como relatado no sistema socioeducativo, não há menção à remuneração por este trabalho. Além disso, em um determinado trecho, a matéria fala que a polícia penal se encontrava atenta e mobilizada para as demandas da população e apta para prestar apoio "através da mão de obra de pessoas privadas de liberdade" (Pollacchini 2024). Esse trecho em especial demonstra que, mais uma vez, pessoas privadas de liberdade estavam sendo exploradas em meio a uma crise climática, em que nem elas estavam seguras nas unidades e realizando o trabalho do Estado.

Nota-se que a situação crítica do sistema prisional ficou mais evidente, principalmente porque houve relatos de familiares e de pessoas que estavam nas unidades rebatendo as notas oficiais da SEAPEN, confirmando assim a importância do acompanhamento da sociedade civil e de instituições externas à Secretaria que façam monitoramento em momentos críticos. Não há informação no *site* da SEAPEN sobre o acompanhamento de saúde das pessoas que estiveram expostas nas unidades atingidas nem o mapeamento das unidades que ainda podem ser atingidas pelas chuvas, tampouco as diretrizes para prevenção, monitoramento e controle de

enchentes. Com base em tudo o que foi apresentado, ficou claro que não existem protocolos de emergência para casos como estes e que, mais uma vez, as pessoas que estão em privação de liberdade sequer são lembradas nas ações de solidariedade ou em políticas públicas do Estado, tendo em vista que os relatos apontam que nas unidades atingidas, elas ficaram em condições totalmente precárias de existência.

4 Conclusão

O Brasil precisa de novas adaptações para as emergências climáticas que virão, isso é um fato. Além disso, é evidente que essas mudanças já estão atingindo pessoas e territórios de forma desigual. O racismo ambiental já aponta isso desde a década de 1980 e, no Brasil, em especial, a comunidade negra e os povos tradicionais compreendem isso antes mesmo de o conceito ser formulado. Contudo, é preocupante pensar que uma parcela muito grande da nossa população, composta por adultos, adolescentes, jovens, idosos, mães e até mesmo crianças, está em total vulnerabilidade, pois não são sequer lembrados(as) nos momentos das enchentes ou do calor excessivo. São vidas esquecidas, propositalmente, e que, dentro de uma lógica utilitarista, jamais seriam prioridade para serem salvas. As pessoas em privação de liberdade no Brasil encontram-se em uma suscetibilidade especial devido ao total apagamento de suas existências nos planos de contingência, adaptação climática, meio ambiente e outros.

Este ensaio é uma provocação importante para que a academia não ratifique esse apagamento, e que esse tema se torne recorrente em pesquisas, dissertações, teses e na agenda política. É necessário mapear as unidades, planejar e adaptar os impactos climáticos e, principalmente, caminhar para a abolição das prisões e das unidades de internação. Reduzir o número de pessoas em privação de liberdade significa reduzir "desastres climáticos" e mitigar o impacto dessas mudanças na vida e na saúde de uma população expressiva. Por isso, não existe justiça climática sem a luta abolicionista. É essencial entender que essa

justiça só será ampla se incluirmos a população que, historicamente, é a primeira a ser dizimada ou explorada em momentos de crise.

Referências

Acsegrad, Henri, Cecília Mello, e Gustavo Bezerra. 2009. *O que é justiça ambiental?* Rio de Janeiro: Garamond.

Albuquerque, Igor. 2021. "Presídio Baldomero Cavalcanti amanhece alagado." *O Jornal Extra*, 15 de abril de 2021. <https://ojornalextra.com.br/noticias/alagoas/2021/04/65171-presidio-baldomero-cavalcanti-amanhece-alagado>

Almeida, Silvio. 2019. *Racismo estrutural*. São Paulo: Pólen.

Amparo, Thiago, e Diego Pereira. 2023. "Raça, clima e direito: um debate sobre justiça climática." *Diálogos Socioambientais* 6 (17): 10-12. <https://periodicos.ufabc.edu.br/index.php/dialogossocioambientais/article/view/q24>

Anced. 2024. "Nota Pública em Repúdio à Privatização do Sistema Socioeducativo." *Anced Brasil*, 16 de fevereiro de 2024. <https://www.ancedbrasil.org.br/nota-publica-em-repudio-a-privatizacao-do-sistema-socioeducativo/>

Andrade, Vera Regina Pereira. 2006. "Minimalismos, abolicionismos e eficientismo: a crise do sistema penal entre a deslegitimação e a expansão." *Revista Sequência Estudos Jurídicos e Políticos* 27 (52): 163-182. <https://doi.org/10.5007/%25x>

Anjos, Anna Beatriz. 2024. "No Brasil, 3 a cada 4 vivem em municípios com mais risco de desastres causados por chuvas." *A Pública*, 17 de maio de 2024. <https://apublica.org/2024/05/no-brasil-3-a-cada-4-vivem-em-municipios-com-mais-risco-de-desastres-causados-por-chuvas/>

Ascom SSPS. 2024. "SSPS divulga orientações para as unidades da FASE em decorrência das enchentes." *FASE*, 24 de maio de 2024. <https://www.fase.rs.gov.br/orientacoes-para-as-unidades-em-decorrencia-das-enchentes>

Barcellos, Christovam. 2024. "Heat waves, climate crisis, and adaptation challenges in the global south metropolises." *PLOS Climate* 3 (3): 1-4. <https://doi.org/10.1371/journal.pclm.0000367>

Bernd, Candice, Maureen Nandini Mitra, e Zoe Loftus-Farren. 2017. "America's toxic prisons: the environmental injustices of mass incarceration." *Truthout*, June 1, 2017. <https://truthout.org/articles/americas-toxic-prisons-the-environmental-injustices-of-mass-incarceration/>

Bertoli, Bianca. 2023. "Risco de alagamento em penitenciária de Itajaí faz Justiça liberar 250 presos." *NSC Total*, 6 de outubro de 2023. <https://www.nsc total.com.br/noticias/risco-de-alagamento-em-penitenciaria-de-itajai-faz-justica-liberar-250-presos>

Boehm, Camila. 2016. "Pacientes de hospital de custódia estão em presídio comum há um mês." *UOL*, 11 de março de 2016. <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-brasil/2016/04/10/pacientes-de-hospital-de-custodia-estao-em-presidio-comum-ha-um-mes.htm>

Bontempo, Valéria Lima. 2020. "Achille Mbembe e a Noção de Necropolítica." *Sapere Aude* 11 (22): 558-572. <https://periodicos.pucminas.br/index.php/SapereAude/article/view/24876>

Borges, Caroline. 2022. "Presos são transferidos de setor após ala em penitenciária ser alagada em SC." *G1*, 20 de dezembro de 2022. <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2022/12/20/presos-sao-transferidos-de-setor-apos-ala-em-penitenciaria-ser-alagada-em-sc.ghtml>

Brown, Aleen. 2022. "Trapped in the floods: with floodwaters rising, prisoners wait for help in floating feces." *The Intercept*, February 12, 2022. <https://theintercept.com/2022/02/12/prison-climate-crisis-flood/>

Bullard, Robert. 1993. *Confronting environmental racism: voices from the grassroots*. Boston: South End Press.

Closs, Marília. 2024. "Desmantelamento de políticas é responsável pela maior crise climática do Brasil." *Plataforma Cipó*, 20 de maio de 2024. <https://plataformacipo.org/justica-climatica/desmantelamento-estadual-e-municipal-e-o-principal-responsavel-pela-maior-crise-climatica-do-brasil/>

Conselho Nacional de Justiça. 2023. *Letalidade prisional: uma questão de justiça e de saúde pública*, 5ª ed. Justiça Pesquisa. Brasília: CNJ/FGV/Insper. www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/05/sumario-executivo-letalidade-prisional-12-05-23-v2.pdf

Conselho Nacional de Justiça. 2024. "Enchentes no RS: CNJ emite diretrizes para sistemas penal e socioeducativo." *CNJ*, 9 de maio de 2024. www.cnj.jus.br/enchentes-no-rs-cnj-emite-diretrizes-para-sistemas-penal-e-socioeducativo/

Davis, Angela. 2018. *Estarão as prisões obsoletas?* Rio de Janeiro: Difel.

Dutra, Andressa. 2023. "Racismo Ambiental: justiça Climática é justiça Racial." In *Racismo ambiental e emergências climáticas no Brasil*, organizado por Mariana Belmont, 87-92. São Paulo: Instituto de Referência Negra Peregum/Oralituras.

Fortes, Waldyr. 2003. *Relações públicas: processo, funções, tecnologias e estratégias*. São Paulo: Summus.

Foucault, Michel. 2016. *Em defesa da sociedade*, traduzido por Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: Martins Fontes.

G1 AL. 2018. "Chuva causa alagamento dentro de presídios em Maceió." *G1*, 22 de abril de 2018. <https://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/chuva-causa-alagamento-dentro-de-presidios-em-maceio.ghtml>

G1 RS. 2024a. "Temporais no RS: enchentes deixam presídios ilhados; 1 mil detentos foram transferidos." *G1*, 4 de maio de 2024. <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2024/05/04/temporais-no-rs-enchentes-deixam-presidios-ilhados-1-mil-detentos-foram-transferidos.ghtml>

G1 RS. 2024b. "Temporais no RS: veja cronologia de desastre." *G1*, 5 de maio de 2024. <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2024/05/05/temporais-no-rs-veja-cronologia-de-desastre.ghtml>

Goulart, Fransérgio. 2020. "Chuvvas no Rio: as inundações de cela no sistema prisional." *IDMJ Racial*, 1º de março de 2020. <https://dmjracial.com/2020/03/01/chuvvas-no-rio-as-inundacoes-de-celas-no-sistema-prisional>

Harrington, Samantha. 2023. "Extreme heat can be a death sentence in Texas prisons." *Yale Climate Connections*, September 29, 2023. <https://yaleclimateconnections.org/2023/09/extreme-heat-can-be-a-death-sentence-in-texas-prisons/>

Herculano, Selene. 2014. *Racismo Ambiental, o que é isso?* Rio de Janeiro: Universidade Federal Fluminense. www.professores.uff.br/seleneherculano/wp-content/uploads/sites/149/2017/09/Racismo_3_ambiental.pdf

Holt, Daniel. 2015. *Heat in US prisons and jails: corrections and the challenge of climate change*. New York: Sabin Center for Climate Change Law/Columbia Law School. https://scholarship.law.columbia.edu/sabin_climate_change/124

Laboussière, Paula. 2024. "Mortos em enchentes no RS sobem para 180; 32 seguem desaparecidos." *Agência Brasil*, 3 de julho de 2024. <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2024-07/mortos-em-enchentes-no-rs-sobem-para-180-32-seguem-desaparecidos>

Löwy, Michel. 2014. *O que é o Ecosocialismo?*, 2ª ed. São Paulo: Cortez.

Mbembe, Achille. 2018. *Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte*, traduzido por Renata Santini. São Paulo: N-1 Edições.

Mendonça, Jeniffer. 2024. "Presos do RS dependem da família para não morrer de sede, dizem parentes." *Ponte*, 8 de maio de 2024. <https://ponte.org/presos-do-rs-dependem-da-familia-para-nao-morrer-de-sede-dizem-parentes/>

Ministério da Justiça e Segurança Pública. 2023. *Relatórios de Informações Penais (RELIPEN)*. Brasília: Secretaria Nacional de Políticas Penais. <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios>.

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. 2023. *Sinase: levantamento anual*. Brasília: MDH. www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/LevantamentoSinase20231.pdf

ONU. n.d. "O que são as mudanças climáticas?" *Nações Unidas Brasil*. Acesso em 31 de junho de 2024. <https://brasil.un.org/pt-br/175180-o-que-sao-mudancas-climaticas>

Pollacchinni, Rafaela. "Mais de 600 apenados são mobilizados em ações de auxílio à população atingida pelas enchentes." *SEAPEN*, 8 de maio de 2024. <https://seapen.rs.gov.br/mais-de-600-apenados-sao-mobilizados-em-aco-es-de-auxilio-a-populacao-atingida-pelas-enchentes>

Purdum, Carlee, Felicia Henry, Sloan Rucker, Darien Williams, Richard Thomas, Benika Dixon, e Fayola Jacobs. 2021. "No justice, no resilience: prison abolition as disaster mitigation in an era of climate change." *Environmental Justice* 14 (6): 418-425. <https://doi.org/10.1089/env.2021.002>

Ribeiro, Elisa. 2024. "Estado de Mato Grosso irá implantar celas com ar-condicionado e separadas para presos trabalhar." *FTN Brasil*, 26 de abril de 2024. <https://www.ftnbrasil.com.br/politica-e-eleicoes/estado-de-mato-grosso-ira-implantar-celas-com-ar-condicionado-e-separadas-para-presos-trabalhar/40112>

Rodrigues, Maria. 2022. "Mudanças climáticas e áreas de risco: desafios à regularização fundiária e ao registro imobiliário no antropoceno." *Revista de Direito Notarial* 4 (1): 145-160. <https://doi.org/10.51953/rdn.v4i1.51>

Santos, Izabela. 2023. "Nossos passos vêm de longe, para onde queremos caminhar?" In *Racismo ambiental e emergências climáticas no Brasil*, organizado por Mariana Belmont, 25-35. São Paulo: Instituto de Referência Negra Peregum/Oralturas.

Seibel, Erni. 2024. "Pesquisa hemerográfica." *NIPP*, 28 de agosto de 2024. <https://nipp.ufsc.br/pesquisas/tecnicas-de-pesquisa-nipp/pesquisa-hemerografica/>

Teixeira, Saul. 2024a. "Boletim sobre a situação das unidades da FASE em decorrência das enchentes." *FASE*, 9 de maio de 2024. <https://www.fase.rs.gov.br/boletim-sobre-a-situacao-das-unidades-da-fase-em-decorrencia-das-enchentes>

Teixeira, Saul. 2024b. "FASE divulga relatório com resumo das ações no período de calamidade pública." *FASE*, 20 de junho de 2024. <https://fase.rs.gov.br/fase-divulga-relatorio-com-resumo-das-acoes-no-periodo-de-calamidade-publica>

Ueda, Ray. 2023. "Prison abolition is environmental justice." *Prism*, March 22, 2023. <https://prismreports.org/2023/03/22/prison-abolition-is-environmental-justice/>

Zucatti, Maria Eduarda, e Fernanda Crancio. 2024. "Água avança rapidamente em boa parte do bairro Menino Deus em Porto Alegre." *Jornal do Comércio*, 6 de maio de 2024. <https://www.jornaldocomercio.com/geral/2024/05/1153337-agua-avanca-rapidamente-em-boa-parte-do-bairro-menino-deus-em-porto-alegre.html>

Paola Bettamio Mendes

Realizando estágio de pós-doutorado em Direito na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), Doutora em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Mestra em Políticas Públicas em Direitos Humanos também pela UFRJ e bacharel em Direito pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO).

Endereço para correspondência:

PAOLA BETTAMIO MENDES

Rua Barão de Itaipu, 30, apto 503

Andaraí, 20541-120

Rio de Janeiro, RJ, Brasil

Os textos deste artigo foram revisados pela Texto Certo Assessoria Linguística e submetidos para validação dos autores antes da publicação.